

Em 10 de Janeiro
de 1823

3

68

75
CX86

Commissão de Estatística

Sendo manifesta a exorbitancia da actual deputação por as provincias do Brasil, relativamente á povoação livre, e á illustração daquellas partes do Reino-Unido; e, se a lei deve ser igual para todos, bem he necessario q' o seja na parte essencia-
lissima da representação nacional; e sendo alias q' no §. 3.º do art. 38 da Constituição vem expressamente determinado, q' naquellas provincias se elejão os deputados ás Cortes na razão de um por cada trinta mil habitantes livres, ficando reservado para uma lei regulamentar o decidir quantas divisões devão corresponder a cada provincia, e quantos deputados a cada divisão: a fim de q' essa lei possa breve e exactamente conformar-se segundo a conveniencia geral, e observancia da Constituição, proponho:

1.º Que se exija do governo as mais promptas e exactas informações e censo da povoação de cada uma das provincias do Brasil.

2.º Que a commissão de estatística, segundo as informações do governo e as q' mais ao mesmo respeito puder alcançar, forme quanto antes o plano das divisões electorales, e regule o numero de deputados por todas e por cada uma daquellas provincias.

— Nuno Alvares Per. Pato Mouir.

75-
C86



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR